PROJETO DE LEI Nº _____/2024

"Dispõe sobre atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°: Fica autorizado, no âmbito do município de Muriaé, o atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único: Para os fins de cumprimento do disposto no *caput* do artigo, o atendimento preferencial será disponibilizado pelos órgãos públicos, empresas públicas, privadas e concessionárias de serviços públicos localizadas no município durante todo o horário de expediente.

Art. 2°: As pessoas portadoras de fibromialgia deverão ser incluídas em filas de atendimento preferencial pelas empresas comerciais citadas no artigo supracitado.

Art. 3°: O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4°: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 20 de maio de 2024.

JAIR SANCHES ABREU:11996978691

Assinado de forma digital por JAIR SANCHES ABREU:11996978691
Dados: 2024.05.20 11:28:30 -03'00'

JAIR SANCHES ABREU
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei decorre da necessidade do Poder Público Municipal em garantir o direito ao atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia no município de Muriaé.

A síndrome da fibromialgia é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

A fibromialgia é um problema bastante comum, visto em pelo menos em 5% dos pacientes que vão a um consultório de Clínica Médica e em 10 a 15% dos pacientes que vão a um consultório de Reumatologia.

Desse modo, entendemos que os portadores da referida doença necessitam de mais atenção por parte do poder público municipal, sendo que a inclusão destes na lista de atendimento preferencial em nosso município seria um passo importante para os pacientes.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do mencionado Projeto de Lei.